

Altera os arts. 302 e 303 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), a fim de adequar penas aplicáveis a crimes de trânsito às previstas no Código Penal para crimes da mesma natureza daqueles.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 302 e 303 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 302.
Pena – detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor.
.....” (NR)

“Art. 303.
Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 1 (um) ano, e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor.
.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em de maio de 2003.

Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal